



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 12/2021 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2021

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - NOVOS PLEITOS

Campus Riacho Fundo - Instituto Federal de Brasília-IFB

O Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo nomeado pela Portaria nº 498, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA DOS NOVOS PLEITOS - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 29 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2021, observadas as normas e as instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a estudantes aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, ambas referentes ao Estudo Socioeconômico do *Campus* Riacho Fundo, presentes no ANEXO I deste edital, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Riacho Fundo, no ano de 2021 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6. A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para execução dos programas de assistência estudantil do campus Riacho Fundo.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Podem participar estudantes com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos **cursos presenciais do Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA) e de Graduação do IFB** no Campus Riacho Fundo e que tenham participado e constem aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, para o processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

2.3 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já recebem auxílio permanência referente ao Edital 09/2021-DGRF/RIFB/IFB.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

--	--	--	--

Programa	Duração do auxílio/ referência	Tipo/Valor	Nº de auxílios (Estudantes convocados)
Auxílio Permanência (Novos pleitos)	Até 06 parcelas (referentes aos meses de julho a dezembro de 2021) a depender da duração do curso	I - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;	36
		II - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;	

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do no número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA, cursos de graduação presencial, cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais poderão receber até 6 (seis) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de julho a dezembro de 2021, a depender da duração do curso.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de estudantes contemplados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	29 de julho de 2021	Às 18h	Site do IFB
Preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e	29 de julho a 05 de	Às 18h do dia 29 de julho de 2021 até	

concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II digitalizado	agosto de 2021	23h59 do dia 05 de agosto de 2021	https://forms.gle/qFcmwWPWFZKHk4u18
--	----------------	-----------------------------------	---

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail documentoscdae.crfi@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - Chamada Pública 1/2021-CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus*, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do Campus.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião *on-line* com a equipe da Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.6.1 É aceito somente conta corrente ativa no nome estudante convocado. Não serão aceitas: conta poupança, conta salário, conta conjunta, ou conta de terceiros, mesmo que seja dos pais ou responsáveis.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.9 A CDAE encaminhará mensalmente aos participantes do programa formulário eletrônico de acompanhamento estudantil, de preenchimento obrigatório.

5.10 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.11 A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do *Campus* da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.12 O ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.

5.13 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Compromisso de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF (ordem bancária) e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá preencher o formulário eletrônico explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.8 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.9 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.10 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.11 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.12 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.13 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados. Cabe ao estudante/responsável acompanhar diariamente as notícias publicadas no site do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital, na Primeira Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, ou na Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico - Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021. É de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Riacho Fundo.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada de estudo Socioeconômico - Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e na Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão-DREP e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do *Campus* Riacho Fundo.

10.6 Neste edital constam os Anexos: Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA e Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Gervásio Barbosa Soares Neto
Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo
Portaria IFB nº 498, de 07 de maio de 2019

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**Edital nº 12/2021 - DGRF/RIFB/IFB, de 29 de julho de 2021****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO - NOVOS PLEITOS**

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	SITUAÇÃO
1º	201088130019	-2,7	Convocado
2º	211088100075	-1,15	Convocado
3º	211082620004	-1,14	Convocado
4º	211088120038	-0,97	Convocado
5º	211082600001	-0,55	Convocado
6º	191082610020	-0,49	Convocado
7º	211082620002	-0,43	Convocado
8º	211082600044	-0,09	Convocado
9º	211082600010	-0,05	Convocado
10º	S211084150024 202084150037	-0,04	Convocado
11º	171088100047	-0,03	Convocado
12º	191082620004	0,11	Convocado
13º	181088100025	0,27	Convocado
14º	191082610013	0,27	Convocado
15º	201084150003	0,53	Convocado
16º	211084170001	0,61	Convocado
17º	191088100086	0,64	Convocado
18º	211082600058	0,72	Convocado
19º	211082600024	0,79	Convocado
20º	201088120036	0,81	Convocado
21º	211082600015	0,81	Convocado
22º	201088120028	0,81	Convocado
23º	211088120029	0,81	Convocado
24º	201082610064	0,84	Convocado
25º	201082600001	0,89	Convocado
26º	211082600005	0,91	Convocado
27º	211088120022	0,97	Convocado
28º	211082600034	1,02	Convocado
29º	211082600069	1,02	Convocado
30º	201082610044	1,09	Convocado
31º	181088100013	1,22	Convocado
32º	201082610006	1,51	Convocado
33º	171088100092	1,51	Convocado

34º	181088100091	1,65	Convocado
35º	211082610018	1,66	Convocado
36º	202084170042	1,71	Convocado
37º	191088120007	1,86	LISTA DE ESPERA
38º	191088100089	1,99	LISTA DE ESPERA
39º	S211084150018 202084150025	2,02	LISTA DE ESPERA
40º	201082610038	2,1	LISTA DE ESPERA
41º	201088130003	2,12	LISTA DE ESPERA
42º	211082600007	2,25	LISTA DE ESPERA
43º	211088130011	2,28	LISTA DE ESPERA
44º	211088100077	2,31	LISTA DE ESPERA
45º	201082610008	2,38	LISTA DE ESPERA
46º	201082600006	2,43	LISTA DE ESPERA
47º	191082610030	2,48	LISTA DE ESPERA
48º	211082600009	2,49	LISTA DE ESPERA
49º	201088120032	2,58	LISTA DE ESPERA
50º	201088120012	2,75	LISTA DE ESPERA
51º	211088100055	2,91	LISTA DE ESPERA
52º	201088120029	3,14	LISTA DE ESPERA
53º	201082600011	3,18	LISTA DE ESPERA
54º	211084150017	3,78	LISTA DE ESPERA
55º	191088100074	4,02	LISTA DE ESPERA
56º	211088100008	5,61	LISTA DE ESPERA
57º	201088100001	5,62	LISTA DE ESPERA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Edital nº 12/2021 - DGRF/RIFB/IFB, de 29 de julho de 2021

<p>Eu, _____, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado por meio da Chamada Pública 1/2021- CDAE/DREP/DGRF/RIFB/IFB, de 15 de março de 2021, e da Segunda Chamada Pública - Edital 10/2021-DGRF/RIFB/IFB, de 27 de maio de 2021, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - <i>Campus Riacho Fundo</i>, comprometo-me a cumprir as regras do Programa explícitas nos itens de 5 a 8 deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.</p> <p>-----</p> <p>_____ <i>Assinatura do(a) estudante</i></p> <p>_____ <i>Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos</i></p> <p>Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.</p> <p>Observação: O (a) estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com o Termo de Compromisso de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do <i>Campus Riacho Fundo</i>.</p>
--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gervasio Barbosa Soares Neto, DIRETOR GERAL - CD2 - DGRF**, em 29/07/2021 13:22:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 281850

Código de Autenticação: 4cac8974a8

